



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 5847/2020
FLS. 282
GFM
ASSINATURA E CARIMBO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, como Contratante, e a sociedade empresária **BANCO BRADESCO S.A.**, como Contratada, na forma abaixo.

Aos dias dezoito do mês de fevereiro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n.º 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Micheli Costa Gorges, casada, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 105592687, inscrita no CPF sob o n.º 044.249.497-10, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Presidente do IBASMA, Sr. Maciley dos Santos Amorim, brasileiro, divorciado, Servidor Público, cédula de identidade n.º 09342123-8 IFP/RJ, CPF/MF n.º 024.965.257-96, órgão da Administração Indireta Municipal, como **CONTRATANTE**, e a instituição financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede estabelecida na Cidade de DEUS, s/n.º, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900, inscrita no cadastro Nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, Tel.: 22 2673-8706 / (11) 3684-5122, neste ato por **MATEUS LANNES PINHEIRO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula RG n.º 12331365-2 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 095.213.327-00, e por **JANAINA ARAUJO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º DTRA/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 090.958.057-00, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º **009/2020**, realizada através do procedimento administrativo n.º **5.847/2020**, que se regerá pelas seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, PROVENTOS, VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES COM EXCLUSIVIDADE; EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, SEM EXCLUSIVIDADE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO; REALIZAR O PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, SEM EXCLUSIVIDADE; PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, conforme disposto na Resolução n.º 3.402, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com Termo de Referência (ANEXO VI).

PARÁGRAFO ÚNICO. A Contratada, vencedora da licitação do tipo maior oferta ou lance, referente ao Pregão Presencial n.º **009/2020**, compromete-se a prestar serviços



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 5847/2020
FLS. 283
GFM
ASSINATURA E CARIMBO

bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos, incluindo o pagamento a fornecedores do Município, a centralização da arrecadação das receitas Municipais no âmbito do Poder Executivo, Autárquica, Fundos Especiais, observado as demais especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO VI do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Há possibilidade de prorrogação na forma do art. 57 da lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: A Contratada obriga-se a pagar o valor final ofertado na licitação, correspondente a R\$ 6.401.000,00 (seis milhões e quatrocentos e um mil reais). O valor deverá ser pago em 02 (duas) parcelas sendo: 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente não onerarão a dotação orçamentária do município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 5847/2020
FLS. 284
GFM
ASSINATURA E CARIMBO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

- a. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- e. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- f. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- g. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- h. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- i. Pelo atraso no pagamento previsto no item 8.2 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 5847/2020
FLS. 285
GFM
ASSINATURA E CARIMBO

facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

I - A penalidade por multa será:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f. Pelo atraso no pagamento previsto no item 8.2 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

PARÁGRAFO QUARTO. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 5847/2020
FLS. 286
GFM
ASSINATURA E CARIMBO

- b. comunicar ao Contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- c. observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Edital e nas normas Técnica editada pelo Banco Central.
- d. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- e. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada;
- f. Informar sempre que solicitado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- g. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências na contas indicadas;
- h. A Prefeitura deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a ter ou indicar preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- i. Prestar todo o apoio necessário a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para que seja alcançado o objeto do edital em toda a sua extensão;

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias, após a convocação pelo Contratante.
- b. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência (Anexo VI) e seus respectivos anexos;
- c. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- d. Obriga-se a receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo Município, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária.
- e. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 5847/2020
FLS. 287
GPM
ASSINATURA E CARIMBO

- f. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- g. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Município;
- h. Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, SEFAZ e Procuradoria Geral do Município - PROGE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- i. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- j. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- k. Realizar a prova de vida para todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Município - RPPS, nos termos do item 14 deste Termo;
- l. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEFAZ;
- m. Fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE ARARUAMA e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos veículos, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO DE ARARUAMA ou modificação do Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 5847/2021
FLS. 288
GFM
ASSINATURA E CARIMBO

explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Município de Araruama adotará, em conjunto com a Contratada, observadas os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de conta corrente ou conta salário em nome do servidor ou aposentado/pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

- a. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.
- b. O pagamento dos servidores ativos, inclusive décimos terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município de Araruama.
- c. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-corrente ou conta salário.
- d. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão definidas obedecendo a legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06 e Resolução 3.919/10).
- e. O Município estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS QUANTO AOS SERVIÇOS:

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço, após a formalização do respectivo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama abrirá as contas correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de ARARUAMA, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários e pensionistas.

7



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 5847/2020
FLS. 289
GFM
ASSINATURA E CARIMBO

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse as contas dos servidores ativos, são de responsabilidade exclusiva do Município de Araruama.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Município de Araruama providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência.

PARÁGRAFO QUARTO. O Município de Araruama deve orientar seus fornecedores que os mesmos deverão ter ou indicar conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VENCEDORA.

PARÁGRAFO QUINTO. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERMISSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda estrutura e montagem destinada à instalação do Terminal eletrônico, ocorrerá por conta da CONTRATADA e será de sua inteira responsabilidade os encargos, despesas decorrentes deste serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constatada qualquer irregularidade na execução das estruturas, a CONTRATADA se obriga a saná-la imediatamente.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada se empenhar ao máximo no seu conserto, o mais rápido possível, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento o mais rápido possível ou providenciar uma alternativa na agência local.

PARÁGRAFO QUINTO. Os seguros de quaisquer naturezas relativos aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais legislações pertinentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 5847/2020
FLS. 290
GFM
ASSINATURA E CARIMBO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de Araruama.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Araruama, 18 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

LIVIA BELLO

Prefeita

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MICHELI COSTA GORGES

IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ARARUAMA.

MACILEY DOS SANTOS AMORIM

Presidente do IBASMA

MATEUS LANNES PINHEIRO

JANAINA ARAUJO DOS SANTOS

BANCO BRADESCO S/A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: